

LEI N.º 7.764, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza convênio com o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, para atendimento ambulatorial a pacientes de oftalmologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, com o objetivo de garantir atenção integral, nos vários níveis de complexidade estabelecidos para o Sistema Único de Saúde, aos portadores de deficiência visual, a fim de prevenir, promover e reabilitar a saúde dessa população.

Parágrafo único - O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.0000 e 4.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

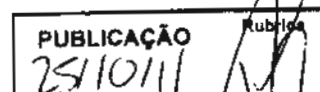
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e onze.

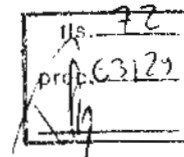

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a
Prefeitura do Município de Jundiaí e o **Instituto Jundiaense Luiz Braille**, para atendimento ambulatorial a pacientes na área de oftalmologia.

Processo 5.439-0/2011

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Instituto Jundiaense Luiz Braille**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 539, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente **ANTONIO FINATI PACHECO**, RG 4.808.407 SSP/SP e CPF 002.333.968-37, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº, de de de....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

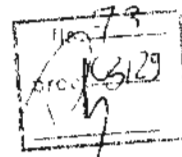
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços de sua especialidade, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde para pacientes encaminhados pela rede de saúde do município, e consiste em desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na área de oftalmologia.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários de forma que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

d) atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

e) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

f) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

g) fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus atendimentos (anestesia e preparo quando necessários);

h) disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente;

i) será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a indicação de outro serviço, sem ônus à **PREFEITURA**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço ora conveniado, por um período igual ou superior a três dias úteis. Neste caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos da conveniada;

j) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do PLANO DE TRABALHO;

k) apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

l) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

m) disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;



o) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e serviços definidos no PLANO DE TRABALHO;

p) manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do PLANO DE TRABALHO, com o compromisso de informação junto à VISA qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente convênio, como pré-requisito para iniciar a atividade;

q) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;

r) Manter Conselho Gestor.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

a) A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar as ações e de acatar ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

b) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

c) A **PREFEITURA**, sob critério definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada;

d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe for solicitado pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar a **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

f) Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;



g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

h) a fiscalização exercida pela **PREFEITURA**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregadores, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso;

I) A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

II) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

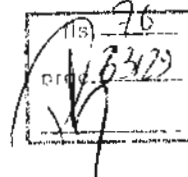
a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 3.450.225,48 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 287.518,79 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos);

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes no ANEXO I;

c) Os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA 6ª – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

a) a **CONVENIADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SLA/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

b) a **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**;

c) a Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

e) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Jundiaí, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recursos da dotação 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.0000 e 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula 8ª, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 10ª, I.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar, auditar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

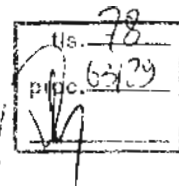
Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a mesma prestação de serviço.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2011

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

ANTONIO FINATI MACHADO

Presidente Instituto Jundiaense Luiz Braille

Testemunhas:

1. _____

RG. nº

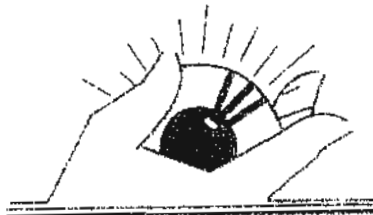
CPF nº

2. _____

RG. nº

CPF nº

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.E.) nº 50.958.859/0001-86

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.**

CNPJ: **50.958.859/0001-86**

Endereço: **Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539**

Bairro: **Anhangabaú**

Cidade: **Jundiaí – SP.**

CEP: **13.208-090**

Fone: **4522-2602** (fax) **11 – 4521-7942**

2- REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: **Antonio Finati Pacheco**

Estado Civil: **Divorciado**

Endereço: **Rua Prof. João Luiz de Campos, 76 bairro do Vianelo**

Fone: **4521-3694**

E-mail: **antonio.finati1@terra.com.br**

Cidade: **Jundiaí / SP.**

Formação: **Cirurgião Dentista**

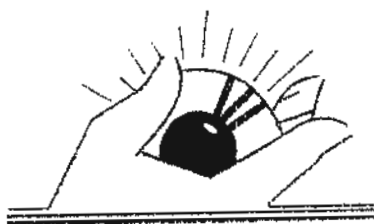
CPF: **002.333.968-37**

RG: **4.808.407**

Nacionalidade: **Brasileira**

MS. 90
proc. 63129
M

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1053 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

3 - PERFIL DA ENTIDADE:

O Instituto Jundiaense Luiz Braille, foi fundado em 20 de dezembro de 1941, entidade sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional e filantrópica, sem preconceito de origem, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso. O Instituto atende hoje na área de oftalmologia a 4.520 atendimentos oftalmológicos mês, integralmente SUS. No serviço de oftalmologia, além do atendimento ambulatorial, realizamos todos os exames necessários para a resolutividade do paciente, inclusive procedimentos cirúrgicos.

O Instituto é prestador de serviços para a Secretaria de Saúde de Jundiaí, onde realiza seu atendimento 100% (cem por cento) SUS, através de Convenio e disponibiliza toda sua infra-estrutura de ambulatorios especializados em oftalmologia, centro cirúrgico, equipamentos de uso oftalmológico, corpo clínico e demais recursos humanos, para suporte de atendimento especializado na área de oftalmologia.

4 - OBJETIVOS:

Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, voltadas ao tratamento de afecções oculares e prevenção de deficiências visuais com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

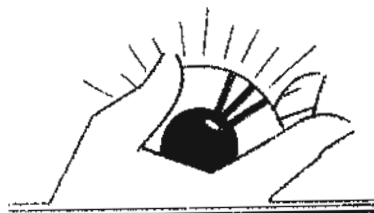
Objetivos Específicos

Para cumprir com os objetivos propostos o Instituto Jundiaense Luiz Braille definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência visual que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

ils. 81
02/29
pro. 12

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/03/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

- Oferecer atendimento ambulatorial e cirúrgico para usuários SUS do município de Jundiaí e região de saúde.

- Oferecer cerca de 4620 consultas oftalmológicas nas especialidades e sub especialidades de estrabismo, glaucoma, retina, plásticas oculares, vias lacrimais e etc...

- Ofertar média de 7.000 exames complementares de diagnóstico e de 700 procedimentos cirúrgicos oculares de média e alta complexidade.

5 - PÚBLICO ALVO:

Pacientes encaminhados da rede de saúde do município de Jundiaí e da região de saúde, agendados pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM para desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na área oftalmologia para Jundiaí e Região.

6- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ampliação e melhora continuada da qualidade do atendimento prestado, por meio de investimento continuado em recursos humanos, físicos e tecnológicos, visando oferecer maior agilidade e presteza no diagnóstico e tratamento das afecções oculares e prevenção da cegueira, proporcionado um melhor acesso ao tratamento oftalmológico de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde.

Ampliar o atendimento na área cirúrgica para 135 cirurgias de catarata mês e ampliação em procedimentos ambulatoriais.

Jundiaí, 29 de junho de 2011.

Antonio Firat Pacheco
Presidente

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Doc. nº 31.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 10/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

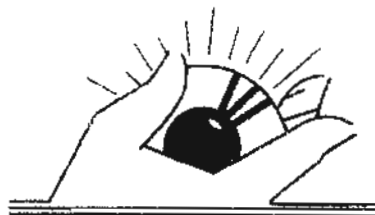
ANEXO I

INSTITUTO LUIZ BRAILLE (estimativa mensal)

PROC	DESCRIÇÃO	MENSAL GRUPO	VALOR MENSAL SUS	VALOR SUS
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	7.295	R\$ 82.388,75	R\$ 24,88
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA			R\$ 54,89
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA			R\$ 54,89
0201010240	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR			R\$ 159,37
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA			R\$ 14,66
0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES			R\$ 20,66
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA			R\$ 20,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			R\$ 20,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA			R\$ 24,24
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO			R\$ 24,24
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA			R\$ 40,00
0211060054	CERATOMETRIA			R\$ 24,24
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			R\$ 6,74
0211060073	ELETRO-OCULOGRAFIA			R\$ 24,24
0211060089	ELETRORETINOGRAMA			R\$ 24,24
0211060097	ESTESIOLOGIA			R\$ 3,37
0211060103	FUNDOSCOPIA			R\$ 3,37
0211060119	GONIOSCOPIA			R\$ 3,37
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA			R\$ 24,24
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE			R\$ 3,37
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			R\$ 24,24
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL			R\$ 3,37
0211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR			R\$ 12,34
0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR			R\$ 38,17
0211060194	TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL			R\$ 12,34
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA			R\$ 6,74
0211060216	TESTE DE SCHIRMER			R\$ 3,37
0211060224	TESTE DE VISAO DE CORES			R\$ 3,37
0211060232	TESTE ORTOPTICO			R\$ 12,34
0211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO			R\$ 12,34
0211060259	TONOMETRIA			R\$ 3,37
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA			R\$ 24,24
SUBTOTAL		7.295	R\$ 82.388,75	

0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4.576	R\$ 45.760,00	R\$ 10,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	40	R\$ 240,00	R\$ 6,00
0303050020	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	156	R\$ 510,12	R\$ 3,27
SUBTOTAL		4.772	R\$ 46.510,12	

0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO			R\$ 11,28
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO			R\$ 116,42
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO			R\$ 159,37
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA			R\$ 389,84
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA			R\$ 22,93
0405010052	EPILACAO A LASER			R\$ 45,00
0405010060	EPILACAO DE CÍLIOS			R\$ 22,93
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS			R\$ 45,00
0405010109	OCCLUSAO DE PONTO LACRIMAL			R\$ 19,14
0405010117	RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL			R\$ 389,84
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA C/ TARSORRAFIA			R\$ 250,20
0405010141	SIMBLEFAROTOMIA			R\$ 116,42
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS			R\$ 22,93
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS			R\$ 82,28



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.E.) nº 50.958.859/0001-86

82
 63129
 11/11

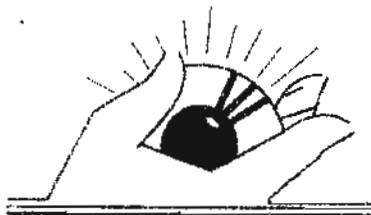
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO
0405010206	PUNCTOPLASTIA
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (2 MÚSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)
0405030053	INIECAO INTRA-VITREO
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
0405030096	SUTURA DE ESCLERA
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
0405040037	NUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR
0405040075	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR
0405040085	EXPLANTACAO / REPOSICIONAMENTO DE LIO
0405040130	INIECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050062	CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMLISIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050372	FACOEMLISIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO
0405050160	INIECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
0105050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305	SUTURA DE CORNEA
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO

767

R\$ 148.749,02

R\$	95,42
R\$	150,37
R\$	19,14
R\$	694,88
R\$	485,37
R\$	45,00
R\$	82,28
R\$	639,80
R\$	161,19
R\$	159,37
R\$	22,93
R\$	259,20
R\$	335,72
R\$	45,00
R\$	180,00
R\$	389,64
R\$	488,60
R\$	389,64
R\$	161,19
R\$	237,47
R\$	335,72
R\$	515,97
R\$	22,93
R\$	116,42
R\$	323,34
R\$	259,20
R\$	45,00
R\$	19,14
R\$	335,72
R\$	273,14
R\$	19,14
R\$	259,20
R\$	82,28
R\$	443,00
R\$	403,00
R\$	543,00
R\$	643,00
R\$	45,00
R\$	515,97
R\$	794,88
R\$	8,24
R\$	297,46
R\$	45,00
R\$	82,28
R\$	98,44
R\$	335,72
R\$	335,72
R\$	25,00
R\$	45,00
R\$	544,88
R\$	82,28
R\$	164,03
R\$	513,34
R\$	116,42

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE



De Assistência ao Deficiente da Visão

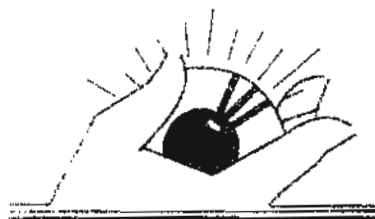
Utilidade Pública Federal: Decr. nº 31.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

84
 63120

0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA			R\$ 159,37
0417010044	SEDAÇÃO			R\$ 15,15
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR			R\$ 1.619,67
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4	R\$ 9.870,90	R\$ 2.540,14
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER			R\$ 2.855,14
SUBTOTAL		771	R\$ 158.619,92	

TOTAL GERAL		12.838	R\$ 287.518,79	
-------------	--	--------	----------------	--

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BR
 Antônio Filho Pereira
 Presidente



PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM OFTALMOLOGIA DO INSTITUTO JUNDIAENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.

I – RECURSOS HUMANOS:

A) Médicos Oftalmologistas:

1 - Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

- Doutor em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Catarata pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Especialista em Cirurgia Refrativa pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Pós-Doutorado em Glaucoma pela University of Califórnia – San Diego – USA
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

2- Dr. Maurício Abujamra Nascimento – CRM 94.150

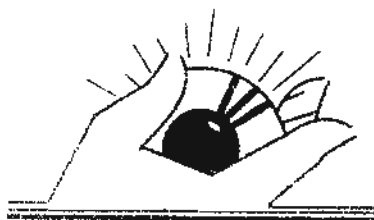
- Doutor em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Retina e Vítreo da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

3 - Dra. Erika Kobori – CRM 88.104

- Especialista em Estrabismo, Plástica Ocular e Vias Lacrimais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

4 - Dr. Rodrigo Resende Gomes Avelino – CRM 91.332

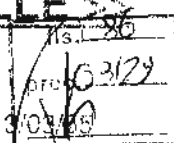
- Mestre em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



5 - Dra. Alana Mendonça de Santana – CRM 122.441

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

6 - Dra. Nelly de Siqueira Martins – CRM 53.610

- Médica Assistente da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

- Colaboradora Orientadora do Setor de Catarata da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

7- Dr. – Fabio Nero Mitsuushi – CRM 124.607

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

8 - Dra. Eliane Cristina Meyer – CRM 104.086

- Especialista em Plástica Ocular pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

9- Dr. André Tenório Teixeira – CRM 102.816

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pelo Hospital Oftalmológico de Sorocaba

- Habilitado junto a Central de Transplantes para Transplantes de Córnea

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

10- Dra. Caroline Ghiraldini Vieira – 107.862

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

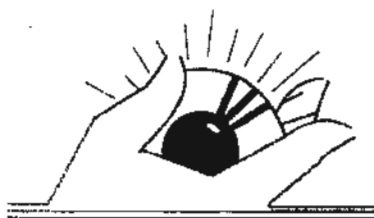
11 - Dra. Elisângela Barbosa de Aquino – 115.799

- Especialista em Plástica Ocular pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

12 - Dra. Eloísa Helena Menezes Pedroso – 111.766



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F) nº 50.958.859/0001-86

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

13 - Dra. Fernanda Servantes Munhoz – CRM 105.794

- Especialista em Plástica Ocular pela Faculdade de Medicina de Jundiaí
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

14 - Dra. Helena Luisa Reimer Dias – CRM 104.106

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

15 - Dr. José Roberto Araújo Shinzato – CRM 108.978

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de São Paulo – USP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

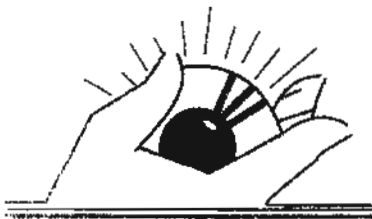
16 - Dr. Leandro Dehe Segantin – CRM 114.050

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

17 - Dra. Luciana Bernardi – CRM 63.290

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Colaboradora Orientadora do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

18 - Dra. – Flávia Gazze Ticly - CRM 117.405



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Especialista em Uveítes pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

19 - Dr. – Kenzo Hokazono - CRM 118.746

Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

20 - Dr. Luiz Eduardo Mateus Duarte – CRM 122.945

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

21 - Dra. Vanessa Gonçalves Crespi Flores – CRM 104.156

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

22 – Dra. Vanessa Gonçalves Vidotti – CRM 115.768

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

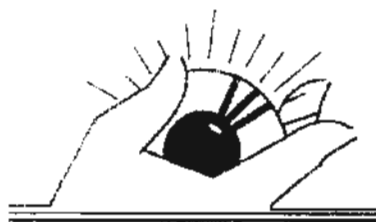
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

23 – Dra. – Rubia Dias Furtado de Araújo - CRM 99.529

- Especialista em Retina pela Universidade Federal de Santa Catarina

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

24 – Dra. Mariela Soares Ferraz de Camargo – CRM 109.543



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.E.) nº 50.958.859/0001-85

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

25 – Dr. Eugênio Santana de Figueirido – CRM 118.496

- Especialista em Retina pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

26 – Dr. Fábio Endo Hirata – CRM 117.659

- Especialista em Retina pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

27 – Dra. Fernanda Cremasco – CRM 118.190

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

28 – Dr. Guilherme Ghiraldini Vieira – CRM 104.106

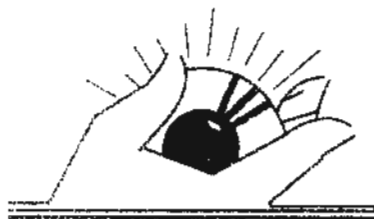
- Especialista em Vias Lacrimais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

29 – Dr. Leonardo Assunção Hueb – CRM 115.827

- Especialista em Retina pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

30 – Dr. Mathias Violante Mélega – CRM 119.998

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.



Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

31 – Dra. Marliene Oliveira Leme - CRM 121.285

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

32 - Dra. Milena Gravos – CRM 121.369

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

33 – Dra. Roberta Sleptys – CRM 130.430

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

34 – Dr. Cesar de Angeles Cerqueira Costa – CRM 125.243

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

35 – Dra. Flávia Castro de Oliveira – CRM 125.273

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

36 – Dra. Debora de O. Lomba – CRM 127.363

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

B) Médicos anestesiólogos

1- Dr. Omar Saleh Khanjar – CRM – 113.157

2 – Dr. Otávio Estevam Ferreira – CRM – 121.177

3 – Rubens Eduardo dos Santos Ferreira – CRM 73.980

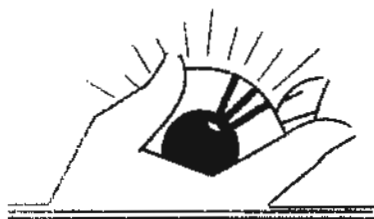
C) Ortopista:

- Maria Stella Tavares de Camargo Simões

D) Equipe de Enfermagem:

- Enfermeiro Coordenador

Aldo Hiroshi Yamamoto – Coren 1705136



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1053 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.U. 18/12/62
C.N.P.J (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

D) Técnicos de enfermagem

Jaqueline Sirlene da Silva – Coren 18186/08
Cássio Adriano Chequin – Coren - 1602391
Katty Mirella de Oliveira Dias – Coren – 029.8832
Luzia Feitosa Vieira – Coren 10225
Tania de Cássia Serracino – Coren 0280664
Vera Lucia Nickel – Coren 021456

E) Auxiliares de Enfermagem:

Inis Clemente da Silva – Coren 178997
Renata de Paula de Souza Macedo - Coren – 30221

- Marcação de Cirurgias:

- Karini de Souza Silva
- Renata Aparecida da Rocha
- Janete Mendonça Desiderio

Recepção:

- Encarregada de Recepção:
- Vânia Tatiana da Cunha

- Recepcionistas:

- Vânia de Fátima da Cunha
- Monique Juliete Alves
- Larissa Gomes de Souza
- Erika Alves Navarro

Pré Consulta:

- Juliano Soares de Oliveira
- Bruno Cesar Pereira

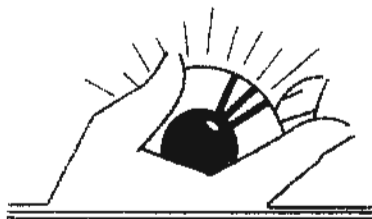
Exames:

Campo Visual:

Bruna de Oliveira Lopes

- Setor de Same:

- Jéssica Molena Martins
- Célia Regina Finoti Ferreira



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

- Faturamento:

Encarregada de Faturamento:

- Alana Gabriel

Auxiliar de Faturamento:

- Aline Pulpo Ranpim
- Ana Paula Rosa
- Ana Maria Floriano dos Santos

G) Serviço Social:

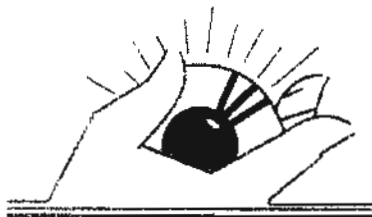
- Márcia Regina Barbosa Kinal – Cress 6847
- Andrea Mazzaro Meira Renzo - Estagiária

L) Responsável Técnico

Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

II – EQUIPAMENTOS:

Auto-refrator;	1	
Auto-tonômetro;	1	
Lensômetro automatizado;		1
Lensômetro manual;	1	
Topógrafo de Córnea;	1	
Ceratômetro;	1	
Tonômetro de aplanção;	7	
Refrator;	7	
Projektor de Optotipos;		8
Lâmpadas de Fenda;		9
Oftalmoscópio direto;		5
Oftalmoscópio indireto;	3	
Coluna pantográfica;		5
Retinógrafo;	1	

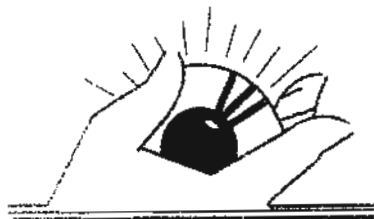


INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 81.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

Laser Diodo para fotocoagulação de retina;	2
Laser Yag (para iridotomia e capsulotomia;	1
Paquímetro de córnea;	1
Campímetro computadorizado;	1
Ecobiômetro ocular ;	1
Ecógrafo ocular;	1
Sinoptóforo;	1
Caixa de provas para teste de lentes de contato;	1
Lente para Biomicroscopia de fundo de olho;	7
Lente para Oftalmoscopia indireta	3
Lente para Gonioscopia	2
Lente de três espelhos	1
Lente para Capsulotomia Posterior	1
Lente para lise de sutura a laser	1
Recursos ópticos para visão subnormal	
Caixa de prisma	1
Caixa de lentes de prova	1
Microscópio cirúrgico	4
Aparelho de Facoemulsificação	2
Vitreófago posterior	1
Bisturi elétrico mono e bipolar	2
Maca cirúrgica automatizada	3
Carrinho de suporte anestésico	2
Cardioversor	1
Monitor multiparâmetro	
(E.C.G., oximetria, paní, Capinógrafo, F.C. temperatura).	3
Carrinho de parada	1
Oxímetro avulso	1



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

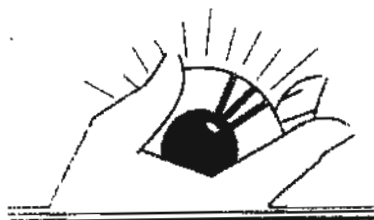
Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.869/0001-86

Foco cirúrgico	2
Autoclave para esterilização de material	4
Instrumental cirúrgico	
Crio Cautério	1
Maca Padiola	1
Cadeira de Rodas	1
Lavadora Ultrasônica	1
Mesas de Mayo	2
Laringoscópio adulto	2
Laringoscópio infantil	1
Eletrocardiógrafo	1

III – ROTINAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Atividade

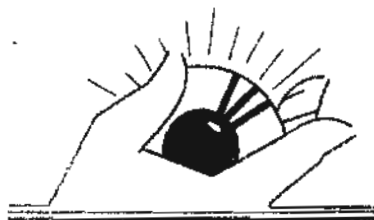
- | | |
|---|--|
| 1- Recepção | Registro de pacientes em prontuário |
| 2- Pré-atendimento | Medida da acuidade visual, lensometria automatizada, tonometria automatizada, refratometria automatizada |
| 3- Ambulatório Geral | Consultas novas e retornos |
| 4 – Ambulatório de Especialidades | Doenças oculares externas, órbita, plástica ocular, vias lacrimais, lentes de contato, úvea, retina, glaucoma, refração, estrabismo, catarata. |
| 5 – Deficiência visual em pré-escolares | Atendimento a escolares e pré-escolares triados pelas escolas |



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M. 3. 18.12.62
C.N.P.J (M.F.) nº 56.958.809/0001-86

- | | |
|---|---|
| 6 – Oftalmo-pediatria | Tratamento de patologias oculares congênitas e outras doenças oculares infantis |
| 7 – Serviço de Visão Subnormal | Atendimento especializado e prescrição de auxílios ópticos a pacientes com baixa visão |
| 8 – Retinografia e angiografia | Avaliação e programação de tratamento a laser de pacientes com retinopatia diabética |
| 9 – Terapia com laser | Fotocoagulação a laser (retinopatia diabética, iridotomia com YAG laser, capsulotomia posterior com YAG laser. |
| 10 – Ultra-sonografia | Diagnóstico de patologias do segmento posterior |
| 11 – Campimetria Computadorizada | Diagnóstico, avaliação e programação de tratamento de pacientes com glaucoma. |
| 12 – Emergências | Consultas de pronto-atendimento dos casos de urgências/emergências oftalmológicas |
| 13 – Cirurgias | O centro cirúrgico está capacitado para realizar:
Cirurgias do segmento externo e pálpebras
Cirurgias dos músculos extra-oculares
Cirurgias intra-oculares do segmento anterior do olho (catarata, glaucoma, órbita, transplante de córnea, cirurgias de retina) |
| 14 – Visita a enfermaria | Visita diária aos pacientes internados |



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.R.J. (M.F.) nº 30.958.859/0001-86

15 – Reabilitação Visual

**Atendimento, treinamento, estimulação,
apoio psicológico, assistência social e terapia
ocupacional para deficientes visuais e
acompanhantes.**

IV – INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

Capacidade instalada:

Salas de recepção de pacientes

**Sala de espera para pacientes e acompanhantes ampla com rampa de acesso
para deficientes físicos**

Sanitários masculino e feminino

1 sala de pré-atendimento

7 consultórios completos

1 sala de exames complementares/tratamentos especializados

1 sala para teste de lentes de contato

1 sala de agendamento e orientações de cirurgias

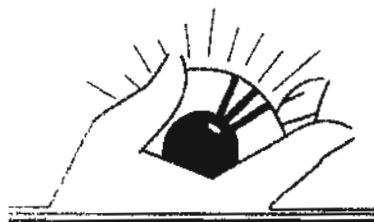
**1 centro cirúrgico contendo vestiários masculino e feminino, sanitários, 2 salas
cirúrgicas equipadas, sala de preparo, sala de
recuperação pós anestésica, posto de enfermagem
com sala de serviço, centro de esterilização, expurgo
depósito de material de limpeza.**

1 sala de arquivo médico (SAME)

1 sala do Setor de faturamento

1 sala de administração

1 depósito de resíduos hospitalares



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

V – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

6 consultórios oftalmológicos equipados para atendimento de consultas
agendadas e retornos

1 consultório equipado para atendimento de urgências oftalmológicas

Pacientes atendidos	Diários	Mensal (22 dias úteis)
Consultório 1	36 (Consultas Agendadas)	792
Consultório 2	36 (Consultas agendadas)	792
Consultório 3	32 (Consultas agendadas)	704
Consultório 4	32 (Consultas agendadas)	704
Consultório 5	34 (Consultas agendadas)	748
Consultório 6	40 (Consultas agendadas)	880
Total		4.620 consultas

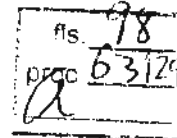
Jundiaí, 28 de junho de 2011.

Antonio Enati Pacheco
Presidente

Everton Lima Gondim
Diretor Clínico



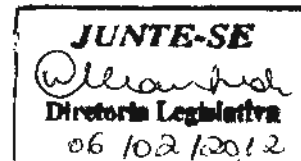
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 12/2012
Processo nº 5.439-0/2011

Jundiaí, 26 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.764/2011, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 045/11, celebrado entre a Municipalidade e o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, para atendimento ambulatorial a pacientes na área de oftalmologia.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

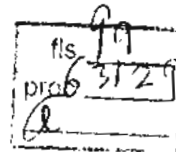

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício
Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO nº 045/2011, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, para atendimento ambulatorial a pacientes na área de oftalmologia.

Processo 5.439-0/11

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, RG nº 4.839.985-1 SSP/SP e CPF 203.915.368-34, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº 7.764, de 21 de outubro de 2011, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se rege pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços de sua especialidade, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde para pacientes encaminhados pela rede de saúde do município, e consiste em desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na área de oftalmologia.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1 - Para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda.



- a) Manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários de forma que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- d) Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- e) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- f) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- g) Fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus atendimentos (anestesia e preparo quando necessários);
- h) Disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente;
- i) Será de inteira responsabilidade do **CONVENIADO** a indicação de outro serviço, sem ônus à **PREFEITURA**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço ora conveniado, por um período igual ou superior a três dias úteis. Neste caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos da conveniada;
- j) Realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do PLANO DE TRABALHO;
- k) Apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;



l) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

m) Disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;

o) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e serviços definidos no PLANO DE TRABALHO;

p) Manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do PLANO DE TRABALHO, com o compromisso de informação junto à VISA qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente convênio, como pré-requisito para iniciar a atividade;

q) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;

r) Manter Conselho Gestor.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

a) A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar as ações e de acatar ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

b) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;



c) A **PREFEITURA**, sob critério definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada;

d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe for solicitado pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar a **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

f) Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

h) a fiscalização exercida pela **PREFEITURA**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregadores, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso;

I) A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;



II) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 3.450.225,48 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 287.518,79 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos);

b) O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes no ANEXO I;

c) Os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 6ª – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

a) O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde,

b) O **CONVENIADO** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**;

c) A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao órgão



federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais:

d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

e) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Jundiaí, a qualquer tempo

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recursos da dotação 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.0000 e 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001

Parágrafo único -- Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula 8ª, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 10ª, I.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico vedada a alteração de seu objeto.



CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar, auditar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a mesma prestação de serviço.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura



CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de outubro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS DE LIMA
Presidente do Instituto Jundiaense Luiz Braille

Testemunhas:

1. _____

RG nº

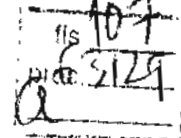
CPF nº

2. _____

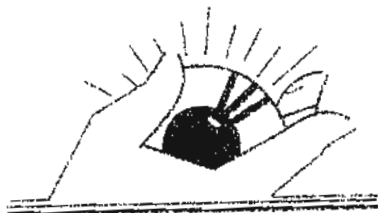
RG nº

CPF nº

sb



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
CNPJ (ME) nº 50.958.859/0001-86

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.**

CNPJ: **50.958.859/0001-86**

Endereço: **Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539**

Bairro: **Anhangabaú**

Cidade: **Jundiaí – SP.**

CEP: **13.208-090**

Fone: **4522-2602** (fax) **11 – 4521-7942**

2- REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: **Antonio Finati Pacheco**

Estado Civil: **Divorciado**

Endereço: **Rua Prof. João Luiz de Campos, 76 bairro do Vianelo**

Fone: **4521-3694**

E-mail: **antonio.finati1@terra.com.br**

Cidade: **Jundiaí / SP.**

Formação: **Cirurgião Dentista**

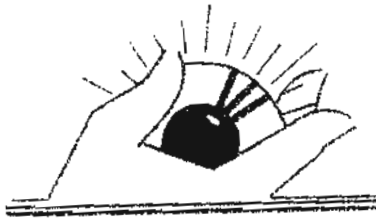
CPF: **002.333.968-37**

RG: **4.808.407**

Nacionalidade: **Brasileira**

63129

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 60.958.859/0001-86

3 - PERFIL DA ENTIDADE:

O Instituto Jundiaense Luiz Braille, foi fundado em 20 de dezembro de 1941, entidade sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional e filantrópica, sem preconceito de origem, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso. O Instituto atende hoje na área de oftalmologia a 4.520 atendimentos oftalmológicos mês, integralmente SUS. No serviço de oftalmologia, além do atendimento ambulatorial, realizamos todos os exames necessários para a resolutividade do paciente, inclusive procedimentos cirúrgicos.

O Instituto é prestador de serviços para a Secretaria de Saúde de Jundiaí, onde realiza seu atendimento 100% (cem por cento) SUS, através de Convenio e disponibiliza toda sua infra-estrutura de ambulatorios especializados em oftalmologia, centro cirúrgico, equipamentos de uso oftalmológico, corpo clínico e demais recursos humanos, para suporte de atendimento especializado na área de oftalmologia.

4 - OBJETIVOS:

Objetivo Geral

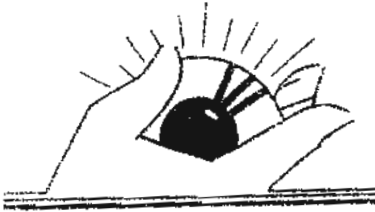
Desenvolver ações terapêuticas, voltadas ao tratamento de afecções oculares e prevenção de deficiências visuais com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

Para cumprir com os objetivos propostos o Instituto Jundiaense Luiz Braille definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência visual que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/03/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.E.) nº 50.958.859/0001-86

- Oferecer atendimento ambulatorial e cirúrgico para usuários SUS do município de Jundiaí e região de saúde.
- Oferecer cerca de 4620 consultas oftalmológicas nas especialidades e sub especialidades de estrabismo, glaucoma, retina, plásticas oculares, vias lacrimais e etc...
- Ofertar média de 7.000 exames complementares de diagnóstico e de 700 procedimentos cirúrgicos oculares de média e alta complexidade.

5 - PÚBLICO ALVO:

Pacientes encaminhados da rede de saúde do município de Jundiaí e da região de saúde, agendados pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM para desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na área oftalmologia para Jundiaí e Região.

6- METAS A SEREM ATINGIDAS:

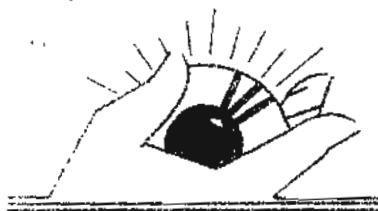
Ampliação e melhora continuada da qualidade do atendimento prestado, por meio de investimento continuado em recursos humanos, físicos e tecnológicos, visando oferecer maior agilidade e presteza no diagnóstico e tratamento das afecções oculares e prevenção da cegueira, proporcionado um melhor acesso ao tratamento oftalmológico de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde.

Ampliar o atendimento na área cirúrgica para 135 cirurgias de catarata mês e ampliação em procedimentos ambulatoriais.

Jundiaí, 29 de junho de 2011.

Antonio Filho Pacheco
 Presidente

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal Decr. nº 21.103 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual Lei nº 4.470 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M. 19/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

11/10
2006/12/9
A

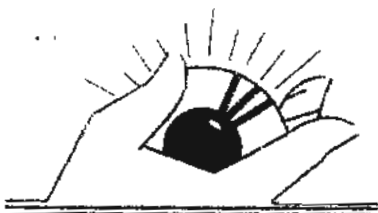
ANEXO I

INSTITUTO LUIZ BRAILLE (estimativa mensal)

PROC	DESCRIÇÃO	MENSAL GRUPO	VALOR MENSAL SUS	VALOR SUS
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	7.295	R\$ 82.388,75	R\$ 24,88
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA			R\$ 54,89
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA			R\$ 54,89
0201010240	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR			R\$ 159,37
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA			R\$ 14,66
0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES			R\$ 20,66
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA			R\$ 20,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA			R\$ 20,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA			R\$ 24,24
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO			R\$ 24,24
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA			R\$ 40,00
0211060054	CERATOMETRIA			R\$ 24,24
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			R\$ 6,74
0211060073	ELETRO-OCULOGRAFIA			R\$ 24,24
0211060089	ELETRORETINOGRAMA			R\$ 24,24
0211060097	ESTESIOMETRIA			R\$ 3,37
0211060103	FUNDOSCOPIA			R\$ 3,37
0211060119	GONIOSCOPIA			R\$ 3,37
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA			R\$ 24,24
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE			R\$ 3,37
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			R\$ 24,24
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL			R\$ 3,37
0211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR			R\$ 12,34
0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR			R\$ 38,17
0211060194	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE VISÃO SUB-NORMAL			R\$ 12,34
0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA			R\$ 6,74
0211060215	TESTE DE SCHIRMER			R\$ 3,37
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES			R\$ 3,37
0211060232	TESTE ORTOPTICO			R\$ 12,34
0211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO			R\$ 12,34
0211060253	TONOMETRIA			R\$ 3,37
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA			R\$ 24,24
SUBTOTAL		7.295	R\$ 82.388,75	

0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4.576	R\$ 45.760,00	R\$ 10,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	40	R\$ 240,00	R\$ 6,00
0303050020	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	156	R\$ 510,12	R\$ 3,27
SUBTOTAL		4.772	R\$ 46.510,12	

0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO			R\$ 11,28
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO			R\$ 118,42
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO			R\$ 159,37
0405010036	DACRICISTORRINOSTOMIA			R\$ 389,64
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA			R\$ 22,93
0405010052	EPILACAO A LASER			R\$ 45,00
0405010060	EPILACAO DE CÍLIOS			R\$ 22,93
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS			R\$ 45,00
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL			R\$ 19,14
0405010117	RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL			R\$ 389,64
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA C/ TARSORRAFIA			R\$ 259,20
0405010141	SIMBLEFAROTOMIA			R\$ 118,42
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS			R\$ 22,93
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS			R\$ 82,28



De Assistência ao Deficiente da Visão

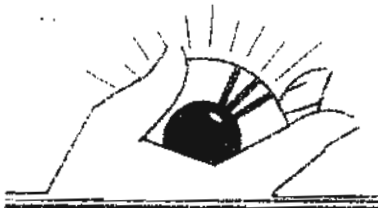
Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.R.J. (51 F.) nº 50 058.859/0001-86

0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 159,37
0405010206	PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)	R\$ 694,88
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (2 MÚSCULOS)	R\$ 485,37
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)	R\$ 45,00
0405030053	INIECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 630,80
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 335,72
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER	R\$ 180,00
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 161,19
0405040037	NUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 237,47
0405040075	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 335,72
0405040105	EXPLANTACAO / REPOSICIONAMENTO DE LIO	R\$ 515,97
0405040130	INIECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	R\$ 323,34
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 259,20
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 45,00
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 335,72
0405050054	CICLODIALISE	R\$ 273,14
0405050062	CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 443,00
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 403,00
0405050119	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 543,00
0405050372	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 643,00
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 515,97
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	R\$ 794,88
0405050160	INIECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 98,44
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 335,72
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
0405050305	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,09
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 513,34
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 116,42

787

R\$ 148.749,02

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

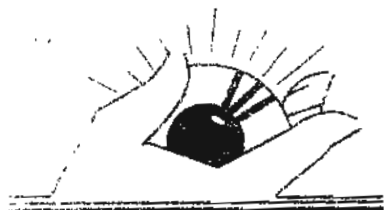
Utilidade Pública Federal: Dec. n° 31.108 de 12/03/65 publ. D.O.U. 13/03/65
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.): nº 50.959.859/0001-88

0405030399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA			R\$ 159,37
0417010044	SEDACÃO			R\$ 15,15
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR			R\$ 1.619,67
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4	R\$ 9.870,90	R\$ 2.540,14
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER			R\$ 2.855,14
SUBTOTAL		771	R\$ 158.619,92	

TOTAL GERAL		12.838	R\$ 287.518,79	
-------------	--	--------	----------------	--

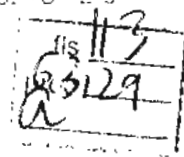
INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>
Av. Sebastião Mendes Silva, 539 - JUNDIAÍ - SP
FONE/FAX: (11) 4521-7942
E-MAIL: braillejundiai@tox.com.br

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (N.F.) nº 50.953.859/0001-85



PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM OFTALMOLOGIA DO INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.

I – RECURSOS HUMANOS:

A) Médicos Oftalmologistas:

1 - Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

- Doutor em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Catarata eia Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Especialista em Cirurgia Refrativa pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Pós-Doutorado em Glaucoma pela University of Califórnia – San Diego – USA
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

2- Dr. Maurício Abujamra Nascimento – CRM 94.150

- Doutor em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Retina e Vítreo da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

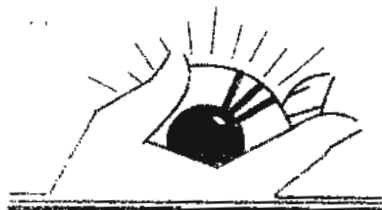
3 - Dra. Erika Kobori – CRM 88.104

- Especialista em Estrabismo, Plástica Ocular e Vias Lacrimais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

4 - Dr. Rodrigo Resende Gomes Avelino – CRM 91.332

- Mestre em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



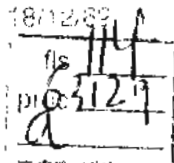
De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 26/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/82 publ. D.A.P.M.J. 18/12/82

C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86



5 - Dra. Alana Mendonça de Santana – CRM 122.441

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

6 - Dra. Nelly de Siqueira Martins – CRM 53.610

- Médica Assistente da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

- Colaboradora Orientadora do Setor de Catarata da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

7- Dr. – Fabio Nero Mitsuushi – CRM 124.607

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

8 - Dra. Eliane Cristina Meyer – CRM 104.086

- Especialista em Plástica Ocular pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

9- Dr. André Tenório Teixeira – CRM 102.816

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pelo Hospital Oftalmológico de Sorocaba

- Habilitado junto a Central de Transplantes para Transplantes de Córnea

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

10- Dra. Caroline Ghiraldini Vieira – 107.862

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

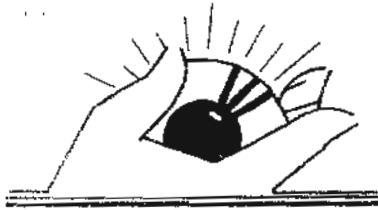
11 - Dra. Elisângela Barbosa de Aquino – 115.799

- Especialista em Plástica Ocular pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

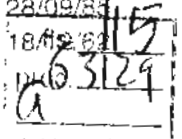
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

12 - Dra. Eloísa Helena Menezes Pedroso – 111.766



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/82 publ. D.A.P.M.J. 18/12/82
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

13 - Dra. Fernanda Servantes Munhoz – CRM 105.794

- Especialista em Plástica Ocular pela Faculdade de Medicina de Jundiaí
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

14 - Dra. Helena Luisa Reimer Dias – CRM 104.106

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

15 - Dr. José Roberto Araújo Shinzato – CRM 108.978

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de São Paulo – USP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

16 - Dr. Leandro Dehe Segantin – CRM 114.050

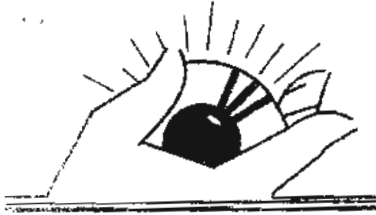
- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

17 - Dra. Luciana Bernardi – CRM 63.290

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Colaboradora Orientadora do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

18 - Dra. – Flávia Gazze Ticly - CRM 117.405

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J (A.F.) nº 50.958.859/0001-26

18/11/86
63129
C

Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Especialista em Uveítes pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

19 - Dr. – Kenzo Hokazono - CRM 118.746

Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

20 - Dr. Luiz Eduardo Mateus Duarte – CRM 122.945

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

21 - Dra. Vanessa Gonçalves Crespi Flores – CRM 104.156

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

22 – Dra. Vanessa Gonçalves Vidotti – CRM 115.768

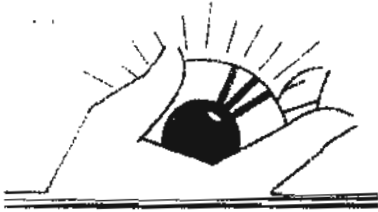
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

23 – Dra. – Rubla Dias Furtado de Araújo - CRM 99.529

- Especialista em Retina pela Universidade Federal de Santa Catarina
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

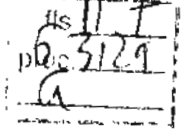
24 – Dra. Mariela Soares Ferraz de Camargo – CRM 109.543

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28-09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-85



- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

25 – Dr. Eugênio Santana de Figueirido – CRM 118.496

- Especialista em Retina pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

26 – Dr. Fábio Endo Hirata – CRM 117.659

- Especialista em Retina pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

27 – Dra. Fernanda Cremasco – CRM 118.190

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

28 – Dr. Guilherme Ghiraldini Vieira – CRM 104.106

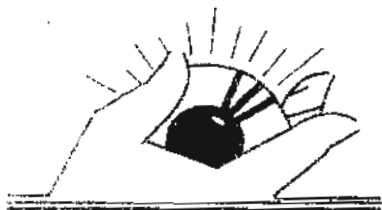
- Especialista em Vias Lacrimais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

29 – Dr. Leonardo Assunção Hueb – CRM 115.827

- Especialista em Retina pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

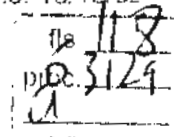
30 – Dr. Mathias Violante Mélega – CRM 119.998

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



31 – Dra. Marliene Oliveira Leme - CRM 121.285

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

32 – Dra. Milena Gravos – CRM 121.369

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

33 – Dra. Roberta Sleptys – CRM 130.430

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

34 – Dr. Cesar de Angeles Cerqueira Costa – CRM 125.243

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

35 – Dra. Flávia Castro de Oliveira – CRM 125.273

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

36 – Dra. Debora de O. Lomba – CRM 127.363

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

B) Médicos anestesiologistas

1- Dr. Omar Saleh Khanjar – CRM – 113.157

2 – Dr. Otávio Estevam Ferreira – CRM – 121.177

3 – Rubens Eduardo dos Santos Ferreira – CRM 73.980

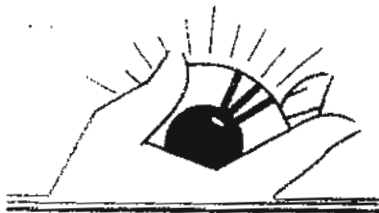
C) Ortoptista:

- Maria Stella Tavares de Camargo Simões

D) Equipe de Enfermagem:

- Enfermeiro Coordenador

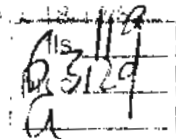
Aldo Hiroshi Yamamoto – Coren 1705136



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 21.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.053 de 18/12/82 publ. D.A.P.M. 18/12/82
C.N.P.J (M.F.) nº 50.958.859/0001-85



D) Técnicos de enfermagem

Jaqueline Sirlene da Silva – Coren 18186/08
Cássio Adriano Chequin – Coren - 1602391
Katty Mirella de Oliveira Dias – Coren – 029.8832
Luzia Feitosa Vieira – Coren 10225
Tania de Cássia Serracino – Coren 0280664
Vera Lucia Nickel – Coren 021456

E) Auxiliares de Enfermagem:

Inis Clemente da Silva – Coren 178997
Renata de Paula de Souza Macedo - Coren – 30221

- Marcação de Cirurgias:

- Karini de Souza Silva
- Renata Aparecida da Rocha
- Janete Mendonça Desiderio

Recepção:

- Encarregada de Recepção:
- Vânia Tatiana da Cunha

- Recepcionistas:

- Vânia de Fátima da Cunha
- Monique Juliete Alves
- Larissa Gomes de Souza
- Erika Alves Navarro

Pré Consulta:

- Juliano Soares de Oliveira
- Bruno Cesar Pereira

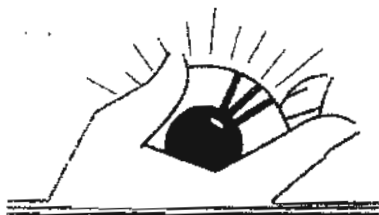
Exames:

Campo Visual:

Bruna de Oliveira Lopes

- Setor de Same:

- Jéssica Molena Martins
- Célia Regina Finoti Ferreira



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

115 120
R\$ 3129
a

- Faturamento:

Encarregada de Faturamento:

- Alana Gabriel

Auxiliar de Faturamento:

- Aline Pulpo Ranpim

- Ana Paula Rosa

- Ana Maria Floriano dos Santos

G) Serviço Social:

- Márcia Regina Barbosa Kinal – Cress 6847

- Andrea Mazzaro Meira Renzo - Estagiária

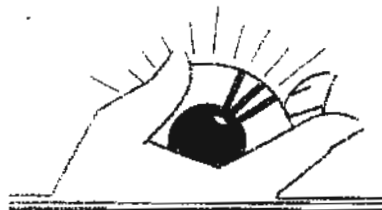
L) Responsável Técnico

Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

II – EQUIPAMENTOS:

Auto-refrator;	1	
Auto-tonômetro;	1	
Lensômetro automatizado;		1
Lensômetro manual;	1	
Topógrafo de Córnea;	1	
Ceratômetro;	1	
Tonômetro de aplanção;	7	
Refrator;	7	
Projektor de Optotipos;		8
Lâmpadas de Fenda;		9
Oftalmoscópio direto;		5
Oftalmoscópio indireto;	3	
Coluna pantográfica;		5
Retinógrafo;	1	

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



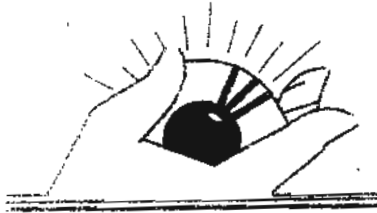
De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.138 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/82 publ. D.A.P.M. 18/12/82
C.N.P.J. (M.E.) nº 50.958.859/0001-86

fls. 121
129

Laser Diodo para fotocoagulação de retina;	2
Laser Yag (para iridotomia e capsulotomia;	1
Paquímetro de córnea;	1
Campímetro computadorizado;	1
Ecobiômetro ocular ;	1
Ecógrafo ocular;	1
Sinoptóforo;	1
Caixa de provas para teste de lentes de contato;	1
Lente para Biomicroscopia de fundo de olho;	7
Lente para Oftalmoscopia indireta	3
Lente para Gonioscopia	2
Lente de três espelhos	1
Lente para Capsulotomia Posterior	1
Lente para lise de sutura a laser	1
Recursos ópticos para visão subnormal	
Caixa de prisma	1
Caixa de lentes de prova	1
Microscópio cirúrgico	4
Aparelho de Facoemulsificação	2
Vitreófago posterior	1
Bisturi elétrico mono e bipolar	2
Maca cirúrgica automatizada	3
Carrinho de suporte anestésico	2
Cardioversor	1
Monitor multiparâmetro (E.C.G., oximetria, pani, Capinógrafo, F.C. temperatura).	3
Carrinho de parada	1
Oxímetro avulso	1

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18.12.62
C.N.P.J (M.F.) nº 50.955.959/0001-86

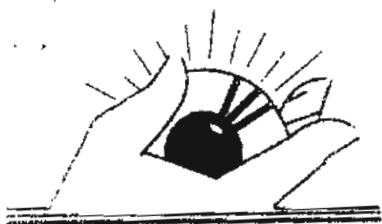
11s 122
p10c 3129
a

Foco cirúrgico	2
Autoclave para esterilização de material	4
Instrumental cirúrgico	
Crio Cautério	1
Maca Padiola	1
Cadeira de Rodas	1
Lavadora Ultrasônica	1
Mesas de Mayo	2
Laringoscópio adulto	2
Laringoscópio infantil	1
Eletrocardiógrafo	1

III – ROTINAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Atividade

- | | |
|---|--|
| 1- Recepção | Registro de pacientes em prontuário |
| 2- Pré-atendimento | Medida da acuidade visual, lensometria automatizada, tonometria automatizada, refratometria automatizada |
| 3- Ambulatório Geral | Consultas novas e retornos |
| 4 – Ambulatório de Especialidades | Doenças oculares externas, órbita, plástica ocular, vias lacrimais, lentes de contato, úvea, retina, glaucoma, refração, estrabismo, catarata. |
| 5 – Deficiência visual em pré-escolares | Atendimento a escolares e pré-escolares triados pelas escolas |



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/82 publ. D.A.P.M. 18.12.82
C.N.P.J (A/E) nº 06.958.859/0001-88

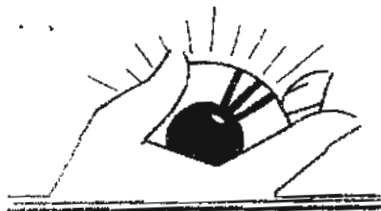
123
pde 3124
a

- | | |
|---|--|
| 6 – Oftalmo-pediatria | Tratamento de patologias oculares
congenitas e outras doenças oculares infantis |
| 7 – Serviço de Visão Subnormal | Atendimento especializado e prescrição
de auxílios ópticos a pacientes com baixa visão |
| 8 – Retinografia e angiografia | Avaliação e programação de tratamento
a laser de pacientes com retinopatia diabética |
| 9 – Terapia com laser | Fotocoagulação a laser (retinopatia
diabética, iridotomia com YAG laser, capsulotomia
posterior com YAG laser. |
| 10 – Ultra-sonografia | Diagnóstico de patologias do segmento
posterior |
| 11 – Campimetria Computadorizada | Diagnóstico, avaliação e
programação de tratamento de pacientes com
glaucoma. |
| 12 – Emergências | Consultas de pronto-atendimento dos
casos de urgências/emergências oftalmológicas |
| 13 – Cirurgias | O centro cirúrgico está capacitado para
realizar:

Cirurgias do segmento externo e
pálpebras

Cirurgias dos músculos extra-oculares

Cirurgias intra-oculares do segmento
anterior do olho (catarata, glaucoma, órbita,
transplante de córnea, cirurgias de retina) |
| 14 – Visita a enfermaria | Visita diária aos pacientes internados |



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

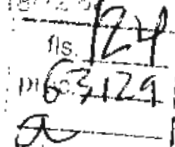
De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J. nº 04.914.953/0001-86



15 – Reabilitação Visual

**Atendimento, treinamento, estimulação,
apoio psicológico, assistência social e terapia
ocupacional para deficientes visuais e
acompanhantes.**

IV – INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

Capacidade instalada:

Salas de recepção de pacientes

**Sala de espera para pacientes e acompanhantes ampla com rampa de acesso
para deficientes físicos**

Sanitários masculino e feminino

1 sala de pré-atendimento

7 consultórios completos

1 sala de exames complementares/tratamentos especializados

1 sala para teste de lentes de contato

1 sala de agendamento e orientações de cirurgias

**1 centro cirúrgico contendo vestiários masculino e feminino, sanitários, 2 salas
cirúrgicas equipadas, sala de preparo, sala de
recuperação pós anestésica, posto de enfermagem
com sala de serviço, centro de esterilização, expurgo
depósito de material de limpeza.**

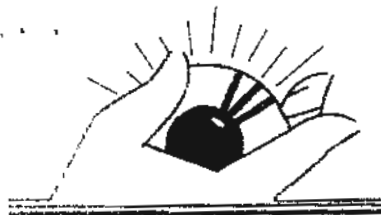
1 sala de arquivo médico (SAME)

1 sala do Setor de faturamento

1 sala de administração

1 depósito de resíduos hospitalares

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M. 12/12/62
C.N.P.J (M.F.) nº 50.958.859/0001-88

fls. 125
DI 67129
a

V – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

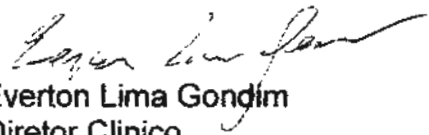
6 consultórios oftalmológicos equipados para atendimento de consultas
agendadas e retornos

1 consultório equipado para atendimento de urgências oftalmológicas

Pacientes atendidos	Diários	Mensal (22 dias úteis)
Consultório 1	36 (Consultas Agendadas)	792
Consultório 2	36 (Consultas agendadas)	792
Consultório 3	32 (Consultas agendadas)	704
Consultório 4	32 (Consultas agendadas)	704
Consultório 5	34 (Consultas agendadas)	748
Consultório 6	40 (Consultas agendadas)	880
Total		4.620 consultas

Jundiaí, 28 de junho de 2011.

Antonio F. Matt. Pacheco
Presidente


Everton Lima Gondim
Diretor Clínico



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVENIADO: INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

CONVÊNIO N°: CONVÊNIO n° 045/11

OBJETO: Execuções de serviços que consistem em desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na área de oftalmologia

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 287.518,79 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)

VALOR ANUAL: R\$ 3.450.225,48 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÕES: 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.0000 e
14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 27 de outubro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal da Saúde


JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente do Instituto Jundiaíense Luiz Braille

EXTRATO

TERMO DE CONVENIÇÃO Nº 046/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103-0001-50
PREFEITO Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICENTE - CESPROM
CNPJ nº 04.551.805-0001-99
PRESIDENTE Neusa de Fátima Mariano - CPF nº 086.766.928-40
PROCESSO nº 031.298-8/11
OBJETO: Manutenção e desenvolvimento de projetos sociais, visando a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861 - R\$ 50.510,4
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente termo.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.729,72 (vinte e um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II DO CONVENIO Nº 014/10 que entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ nº 04.551.805-0001-99
PREFEITO Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICENTE - CESPROM
CNPJ nº 04.551.805-0001-99
PRESIDENTE Neusa de Fátima Mariano - CPF nº 086.766.928-40
PROCESSO nº 17.055-1/11
OBJETO: Mutua cooperação para o desenvolvimento de projetos sociais que tenham proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861 - R\$ 50.510,4
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 750,00 (setecenta e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de agosto de 2011.
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO III DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA Nº 034/11 que entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
PROCESSO nº 24.629-3/09
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir de 28 de dezembro de 2011.
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO I DO CONVENIO Nº 014/10 que entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a ASSOCIAÇÃO PIONEIR
PROCESSO nº 12.166-2/10
OBJETO: Prolonga o prazo para entrega dos materiais igualitários contados a partir de 1º de setembro de 2011.
VALOR: R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e 00 centavos).
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO II DO CONVENIO Nº 038/10 que entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INICIAÇÃO PSICOFARMACOLÓGICA
PROCESSO nº 24.154-06
OBJETO: Prolonga o prazo de vigência do Convênio nº 038/09 por mais um ano a partir de 07 de dezembro de 2011.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e sessenta e mil reais e 00 centavos).
VALOR GLOBAL: R\$ 4.370.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e mil reais e 00 centavos).
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVENIO Nº 009/10 que entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o INSTITUTO UNDAIENSE DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO
PROCESSO nº 11.972-3/10
OBJETO: Prolonga o prazo de vigência por 12 (doze) meses contados a partir de 10 de novembro de 2011.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 411.747,05 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR MENSAIS: R\$ 30.034,24 (trinta mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

CONVENIO Nº 046/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103-0001-50
PREFEITO Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
INSTITUTO UNDAIENSE DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO
CNPJ nº 04.551.805-0001-99
PRESIDENTE Neusa de Fátima Mariano - CPF nº 086.766.928-40
PROCESSO nº 5.439-0/11
OBJETO: Execução de serviços que consistem em proporcionar agendamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da criança e do adolescente.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 26.518,75 (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).
VALOR ANUAL: R\$ 318.225,00 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO: 14.01.010.302.151.28.6.3.3.60.39.00.0000 - 14.01.010.302.151.28.6.3.3.60.39.00.5001
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
ASSINATURA: 26.12.2011

EXTRATO

TERMO DE CONVENIO Nº 046/11
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103-0001-50
PREFEITO Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICENTE - CESPROM
CNPJ nº 04.551.805-0001-99
PRESIDENTE Neusa de Fátima Mariano - CPF nº 086.766.928-40
PROCESSO nº 17.055-1/11
OBJETO: Mutua cooperação para o desenvolvimento de projetos sociais que tenham proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861 - R\$ 50.510,4
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 750,00 (setecenta e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de agosto de 2011.
ASSINATURA: 26.12.2011

OUTROS DE TALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO, NOSTROS DE TALHES ACERCA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiaisp.gov.br LINK "COMPRAS ABERTAS" NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS, OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 031.298-8/2011

I - Objeto: Contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva e de suporte técnico dos sistemas Business Intelligence Standard Edition One - Soa Suite Weblog - Business Active Monitoring destinados a Secretaria Municipal de Administração.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Valor Global: R\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais).

IV - Prazo de vigência: 11 (onze) meses.

V - Justificativa: A contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. destina-se à prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva e de suporte técnico dos

sistemas Business Intelligence Standard Edition One - Soa Suite Weblog e Business Active Monitoring, necessários para garantir a continuidade e a lucratividade do Sistema em utilização.

A escolha da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. se deu por ser esta detentora da exclusividade dos direitos autorais e de comercialização, bem como de prestar suporte técnico, manutenção e garantia de atualização legal e tecnológica em todo o território nacional, do programa para computador denominado Oracle Fusion, conforme atestado juntado às fls. 25/44 dos autos do processo administrativo nº 031.298-8/11. Quanto ao preço, considerando que a empresa citada é a única capaz de atender aos diversos requisitos desta Administração, esta caracterizada a singularidade que inviabiliza o estabelecimento de negociações para a aquisição de similares e, portanto, o objeto não comporta dois gêneros. A escolha se presta ao atendimento das regras praticadas no mercado.

(DARLENE SANTIAGO POLETO SOARES)

Diretora do Depto. de Administração de Pessoal em Substituição

SMA

Em, 26 de dezembro de 2011.

Participa a escolha, face justificativa na Sra. Dielo da do Depto. de Administração de Pessoal, constante dos autos, Publicação a respectivo Extrato.

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Corrente nº 201/11
Orgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração e Esportes
Objeto: Aquisição de mesa para refeição e outros.
Aquisição do objeto desta licitação às empresas:
- A.C. DOS SANTOS VOVÊS - ME nºs 01 e 02
- MECANINDUS - RIA F. COMÉRCIO LTDA - ME nºs 03, 34 e 05
Processo nº 029.851-8/11

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO	Nº	2274	CONTRATANTE	Prefeitura de Jundiaí	CONTRATADA
PROCESSO	07	28.092.115	ASSIST. MÉDICA	S/C	LTDA
VALOR GLOBAL	ESTIMADO	R\$ 67.200,00	OBJETO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RELATIVOS A	EXAME DE PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 14 ANOS	MODALIDADE CONVITE Nº 787/11	PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
					Proponentes: 01

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 029.851-8/2011

I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiaí - Cijup para prestação de serviços de formalização de informações, consistindo na implantação de infraestrutura de rede de dados na Unidade Básica de Saúde do Centro de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Valor Global: R\$ 8.915,00 (oito mil, novecentos e quinze reais e 00 centavos).

IV - Prazo de Execução: 15 (quinze) dias úteis.

V - Justificativa: A presente contratação visa à instalação e configuração de serviços de informática na Unidade

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3640

27 de dezembro de 2011

Neusa W. de

128
116 3129
CA

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 748-3/2009, —————

NOME: **SINISIO SCARARELLO FILHO**, agente político promotor da CLRG nº 664-204-B, para exercer a partir de 16 de janeiro de 2012 o cargo de Secretário Municipal de Obras, de provimento em comissão, na forma das Leis Municipais nº 1.580, de 28 de dezembro de 2000 e nº 7.006, de 16 de janeiro de 2006.

Fica revogada a Portaria nº 205, de 08 de dezembro de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 23.632, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.907-7/2011, —————

CONSIDERANDO a exigência de prazo para a implementação das medidas reparadoras para a realização da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, —————

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a data para a realização da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL estabelecida no art. 1º, do Decreto nº 23.546, de 05 de dezembro de 2011, bem como introduzida uma Pré-Conferência para explanação do tema à sociedade, nas datas e locais abaixo discriminados:

1. Pré-Conferência a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2012, às 19h00, no Auditório do 8º andar do Paço Municipal, sito na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, nesta cidade, compreendendo palestra a ser ministrada sobre o tema "Transparência e Controle Social" pelo ilustre Conselheiro Geral de Administração do Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Gonçalves Unzué.

II. 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL a ser realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012, no Foviano das 18h00 às 22h00, nas dependências do Auditorio "Elis Regina" localizado no Complexo Ações, situado na Avenida Dr. Crivellari, nº 396, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 23.199, DE 04 DE JULHO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.435, de 22 de outubro de 2004, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.196-1-2010, —————

DECRETA

Art. 1º Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido a título precário e gratuito da área pública constituída de parte do Sistema de Lazer 02 do loteamento denominado PORTAL DO CAXAMBU, nesta cidade, pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PORTAL DO CAXAMBU, para instalação de cabine de equipamentos para monitoramento e controle de fluxo de pessoas e veículos, no período de 17 de fevereiro de 2010 até a data da assinatura do Termo a que se refere o art. 2º.

Art. 2º Fica renovada para vigência pelo prazo de 02 (dois) anos a permissão de uso para instalação de cabine de equipamentos para monitoramento e controle de fluxo de pessoas e veículos, de que trata o artigo anterior, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

RETIFICAÇÃO:

Edição nº 3640, 27 de dezembro de 2011

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 045/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
INSTITUTO JUNDIAIENSES DE SAÚDE
CNPJ nº 50.958.859/0001-86
PRESIDENTE: Jose Carlos Jr Lima - CPF nº 203.915.368-34
PROCESSO Nº 439.011
OBJETO: Execução de serviços que consistem em desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na área de oftalmologia.

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3651

1º de Janeiro de 2012

[Assinatura]

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 287.518,79 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezote e sete reais e nove centavos)
VALOR ANUAL: R\$ 3.450.225,48 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

DOTAÇÕES: 14.011.010.302.151 2816 3 3 90.39.00.0000

14.011.010.302.151 2816 3 3 90.39.00.5001

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 26/12/2011

Onde se lê

Assinatura: 26/12/2011

Leia-se

Assinatura: 27/10/2011

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS CUJO RESUMO DOATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ESTÃO NO SITE: www.jundiá.sp.gov.br LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO de que se faz ao Contrato Nº 18/1111 com emendamento nº 01 e 02 da Lei Federal nº 8665/93
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá
CONTRATADA: ARV CONSTRUÇÕES LTDA EPP
PROCESSO Nº 20.491.211
ASSINATURA: 18/01/12
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COM ESTOCAGEM DE LAM. GALPÃO EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADA DA ANTRIA INDUSTRIAIS POZZAN, NESTA CIDADE, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 32/11 ASSUNTO: Prorrogado por 20 (vinte) dias.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 22/111 CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiá
CONTRATADA: (PAU)
COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI CUIUN
PROCESSO Nº 29.857.511 ASSINATURA: 26/12/11
VALOR TOTAL R\$ 50.700,00
OBJETO: FORNEC. DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMÁTICA PREFEITURA 21 POR MEIO DE CONEXÕES VPN SOB INTERNET COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO AO SIA/SIS INTEGRADO DE INFORM. MUNICIPAIS) E-MAIL E INTERNET Nº SEDE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL & UNIDADES FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 24 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 8.666/93 PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 22/111 CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiá
CONTRATADA: (PAU)
COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI CUIUN
PROCESSO Nº 29.854.211 ASSINATURA: 26/12/11
VALOR TOTAL R\$ 97.600,00
OBJETO: PREST. SERV. PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE DE DADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DAS ZONAS ELEITORAIS 60 E 424 DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 24 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 8.666/93 PRAZO DE VIGÊNCIA 15 (QUINZE) DIAS UTEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

129
fls. 129
proc. 53129

OF. GP.L. nº 041/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/MAR/2013 15:25 000066700

Processo nº 1.181-8/2013

Jundiaí, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llanpedi
Diretoria Legislativa
22/03/2013

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.764, de 21 de outubro de 2011, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do **Convênio nº 03/2013** celebrado entre esta **Municipalidade** e o **Instituto Jundiaiense Luiz Braille**, objetivando o desenvolvimento de ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento aos portadores de glaucoma.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONVÊNIO N° 03/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, para desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento aos portadores de glaucoma.

Processo n° 1.181-8/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, inscrito no CNPJ sob n° 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, n° 539, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, RG n° 4.839.985-1 SSP/SP e CPF 203.915.368-34, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei n° 7.764, de 21 de outubro de 2011, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços de sua especialidade, para pacientes encaminhados pela rede de saúde do município e sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, e consiste em desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas de atenção ao portador de glaucoma, constantes na Portaria SAS 920/11 e Plano de Trabalho, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:



- a) Manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários de forma que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Promover a acessibilidade, conforme as regras gerais previstas no decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- d) Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- e) Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- f) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- g) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- h) Fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus atendimentos (anestesia e preparo quando necessários);
- i) Todos os equipamentos, bem como as técnicas de execução de exames, devem respeitar os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia;
- j) A descrição do procedimento deve ser registrada em prontuário do próprio serviço segundo normatização do CRM. Em caso de intercorrência ou impossibilidade técnica para execução, o conveniado deverá emitir laudo descritivo, assinado e carimbado pelo médico executante do procedimento para ser entregue a Diretoria de avaliação Controle e Auditoria/SMS e à unidade solicitante;
- k) Disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente;



l) Será de inteira responsabilidade do **CONVENIADO** a indicação de outro serviço, sem ônus à **PREFEITURA**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço ora conveniado, por um período igual ou superior a três dias úteis, exceto o fornecimento de medicação específica, prevista neste Convênio. Neste caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos com relação ao procedimento a ser executado;

m) Realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do PLANO DE TRABALHO;

n) Apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

o) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

p) Disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

q) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;

r) Disponibilizar agendas (período mínimo trimestral) na totalidade do objeto mensal conveniado, devendo ainda oferecer agenda extra, dentro do prazo de vigência do convênio, no caso de saldo provocado por faltas de pacientes agendados e conforme necessidade da SMS;

s) Eventuais alterações de agendas em decorrência de feriados, congressos, desde que mantida a oferta dentro do teto estimado mensal devem ser comunicadas por escrito a SMS/DACA com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias;

t) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e serviços definidos no PLANO DE TRABALHO;

u) Manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do PLANO DE TRABALHO (inclusive profissionais/CBO adequados e em



quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se o caso), com o compromisso de informação junto à VISA qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente convênio, como pré-requisito para iniciar a atividade;

v) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;

w) Manter Conselho Gestor.

CLÁUSULA 3ª - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

a) A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar as ações e de acatar ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

b) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

c) A **PREFEITURA**, sob critério definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada;

d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe for solicitado pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;

e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar a **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

f) Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;



g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

h) A fiscalização exercida pela **PREFEITURA**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregadores, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso;

I) A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 3.672.002,76 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dois reais e setenta e seis centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 306.000,23 (trezentos e seis mil e vinte e três centavos);

b) O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes no ANEXO I e os prazos estabelecidos pelo FAEC;

c) Os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



CLÁUSULA 6ª - DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

a) O **CONVENIADO** deverá utilizar sistema informatizado desta PMJ para controle e agendamento, execução e faturamento dos procedimentos de acordo com definição da SMS/PMJ;

b) O **CONVENIADO** deverá apresentar as informações regulares do SIA/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

c) O **CONVENIADO** apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a execução, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, exclusivamente por APAC, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ficando o pagamento a Entidade vinculada ao repasse do recurso do Ministério da Saúde - FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) ao Fundo Municipal de Saúde;

d) A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao órgão responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

e) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Jundiaí, a qualquer tempo.

g) No Caso dos procedimentos constantes no Anexo I, deixar de compor o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, passando a incorporar o limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município, o



presente convênio será repactuado, considerando o valor incorporado ao teto municipal e a condição de pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal com a devida aprovação prévia do valor efetivamente executado.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula 9ª, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - O CONVENIADO deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio, e realizar a Prestação de Contas nos seguintes termos:

a) Apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante do **CONVENIADO**;

b) Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO** e órgãos de fiscalização;

c) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às



informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do anexo II - Prestação de Contas;

e) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 11ª, I.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico vedado a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar, auditar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a mesma prestação de serviço.



CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de março de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente do Instituto Jundiaense Luiz Braille

Testemunhas:

1. 
SHIRLEY BARBOSA
RG nº 19.876.325-6
CPF nº 137.868.138-09

2. 
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAIA
RG nº 18.405.690-1
CPF nº 102.255.518-96

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"

ANEXO I

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SUS	VALOR SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	TOTAL SUS
03.01.01.010-2	CONSULTA P/ DIAG/REAV DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	150	R\$ 8.661,00
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	450	R\$ 7.983,00
03.03.05.003-9	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1° LINHA)	R\$ 18,66	80	R\$ 1.492,80
03.03.05.004-7	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2° LINHA)	R\$ 79,38	200	R\$ 15.876,00
03.03.05.005-5	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3° LINHA)	R\$ 127,98	450	R\$ 57.591,00
03.03.05.006-3	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1° LINHA)	R\$ 12,44	12	R\$ 149,28
03.03.05.007-1	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2° LINHA)	R\$ 52,92	80	R\$ 4.233,60
03.03.05.008-0	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3° LINHA)	R\$ 85,33	20	R\$ 1.706,60
03.03.05.009-8	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA C/ DISPENS DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	10	R\$ 931,00
03.03.05.010-1	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA C/ DISPENS DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	15	R\$ 133,95
03.03.05.011-0	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA C/ DISPENS DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	20	R\$ 267,80
03.03.05.015-2	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - 1° LINHA ASSOCIADA A 2° LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	20	R\$ 1.307,20
03.03.05.016-0	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - 1° LINHA ASSOCIADA A 2° LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	100	R\$ 9.804,00
03.03.05.017-9	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - 1° LINHA ASSOCIADA A 3° LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	40	R\$ 3.910,80
03.03.05.018-7	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - 1° LINHA ASSOCIADA A 3° LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64	450	R\$ 65.988,00
03.03.05.019-5	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - 2° LINHA ASSOCIADA A 3° LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	20	R\$ 2.765,00
03.03.05.020-9	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - 2° LINHA ASSOCIADA A 3° LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	100	R\$ 20.736,00
03.03.05.021-7	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1°, 2° E 3° LINHAS - MONOCULAR	R\$ 150,69	80	R\$ 12.055,20
03.03.05.022-5	TRAT OFT DE PAC C/ GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1°, 2° E 3° LINHAS - BINOCULAR	R\$ 226,02	400	R\$ 90.408,00
TOTAL MENSAL				R\$ 306.000,23

[Handwritten signature]



ANEXO II **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Compete a Conveniada:

- 1.1.Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2.Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3.É vetada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4.Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas NFs ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5.A entidade deverá abrir um processo com as prestações de contas ordenado por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização do recurso recebido do ente Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.6.Haverá disponibilização de calendário, para o representante da Entidade, apresentar a evolução da execução orçamentária abrangendo aspecto financeiro associado às variáveis quantitativas de atendimento.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1.Deverá ser mensalmente elaborado pela Conveniada e apresentado trimestral a seguinte documentação:

- 2.1.1.Balanco Patrimonial
- 2.1.2.Demonstração de Resultado
- 2.1.3.Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
- 2.1.4.Demonstração do Fluxo de Caixa;
- 2.1.5.Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas do ente Federal, Estadual e Municipal.
- 2.1.6.Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do orçamento da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
- 2.1.7.Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

[Handwritten signature]

141
63129

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
- c) Sem rasuras;
- d) Data e valor.

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;
- c) Data e valor.

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;
- b) CPF, RG;
- c) Endereço;
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;
- e) Data e assinatura;
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;
- b) Nome completo dos funcionários;
- c) CPF, RG;
- d) Cargo e Função;
- e) Valores e data;
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco

CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- () -ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- () -Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- () -Cópia de todos o comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original), e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III – relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV – relatório sobre execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- () VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
 - relação da despesa efetuada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- () VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;
- () IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;
- () X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

[Handwritten signature]

() XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade –CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

() XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

() XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008 do TCESP.

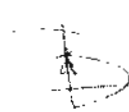
§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

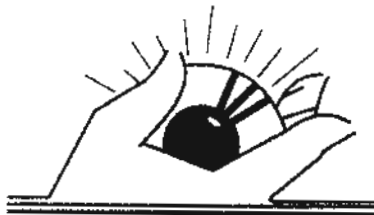
§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição desta PMJ e dos órgãos competentes.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da PMJ e dos órgãos competentes.

() – anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

PLANO DE TRABALHO – PARA A DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO DO GLAUCOMA DE ACORDO COM O PREVISTO NA PORTARIA 920 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.**

CNPJ: **50.958.859/0001-86**

Endereço: **Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539**

Bairro: **Anhangabaú**

Cidade: **Jundiaí – SP.**

CEP: **13.208-090**

Fone: **4523-6552** (fax) **11 – 4523-6554**

2- REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: **José Carlos de Lima**

Estado Civil: **Casado**

Endereço: **Rua do Retiro, 550**

Fone: **4523-6552**

E-mail: **braillejundiai@fox.com.br**

Cidade: **Jundiaí / SP.**

Formação: **Juiz de Direito Aposentado**

CPF: **203.915.368-34**

RG: **4.839.985**

Nacionalidade: **Brasileira**

3 - PERFIL DA ENTIDADE:

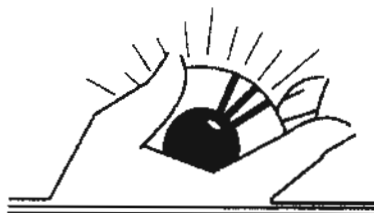
O Instituto Jundiaense Luiz Braille – De Assistência ao Deficiente da Visão, foi fundado em 20 de dezembro de 1941, entidade sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional e filantrópica, sem preconceito de origem, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso. O Instituto atende hoje na área de oftalmologia a 4.520 atendimentos oftalmológicos mês, integralmente SUS. No serviço de oftalmologia, além do atendimento ambulatorial, realizamos todos os exames necessários para a resolutividade do paciente, inclusive procedimentos cirúrgicos.

O Instituto é mantido exclusivamente de contribuições mensais de colaboradores, doações diversas e convênios com Órgãos Públicos. Presta serviços para a Secretaria

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



de Saúde de Jundiaí e Região, onde realiza seu atendimento 100% (cem por cento) SUS, através de Convênio e disponibiliza toda sua infra-estrutura de ambulatorios especializados em oftalmologia, centro cirúrgico, equipamentos de uso oftalmológico, corpo clínico e demais recursos humanos, para suporte de atendimento especializado na área de oftalmologia.

4 - Missão da entidade:

Promover o desenvolvimento do Deficiente Visual buscando sua independência e oferecer a comunidade o acesso a consultas e cirurgias oftalmológicas através do ambulatório SUS, instalado em suas dependências.

5 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM OFTALMOLOGIA, CAPACIDADE INSTALADA, CORPO CLINICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM E ESTRUTURA TECNOLÓGICA.

I - RECURSOS HUMANOS:

A) Médicos Oftalmologistas:

1 - Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

- Doutor em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Catarata pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Especialista em Cirurgia Refrativa pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Pós-Doutorado em Glaucoma pela University of Califórnia – San Diego – USA
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

2- Dr. Maurício Abujamra Nascimento – CRM 94.150

- Doutor em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Retina e Vítreo da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

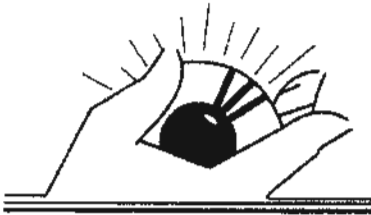
3 - Dra. Erlka Kobori – CRM 88.104

- Especialista em Estrabismo, Plástica Ocular e Vias Lacrimais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

4 - Dr. Rodrigo Resende Gomes Avelino – CRM 91.332

- Mestre em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

5 - Dra. Alana Mendonça de Santana – CRM 122.441

-Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

6 - Dra. Nelly de Siqueira Martins – CRM 53.610

- Médica Assistente da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

-Colaboradora Orientadora do Setor de Catarata da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

7- Dr.– Fabio Nero Mitsuushi – CRM 124.607

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

8 - Dra. Eliane Cristina Meyer – CRM 104.086

- Especialista em Plástica Ocular pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

9- Dr. André Tenório Teixeira – CRM 102.816

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pelo Hospital Oftalmológico de Sorocaba

- Habilitado junto a Central de Transplantes para Transplantes de Córnea

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

10- Dra. Caroline Ghiraldini Vieira – 107.862

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

11 - Dra. Elisângela Barbosa de Aquino – 115.799

- Especialista em Plástica Ocular pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

12 - Dra. Eloísa Helena Menezes Pedroso – 111.766

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

13 - Dra. Fernanda Servantes Munhoz – CRM 105.794

- Especialista em Plástica Ocular pela Faculdade de Medicina de Jundiaí

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

14 - Dra. Helena Luisa Reimer Dias – CRM 104.106

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

15 - Dr. José Roberto Araújo Shinzato – CRM 108.978

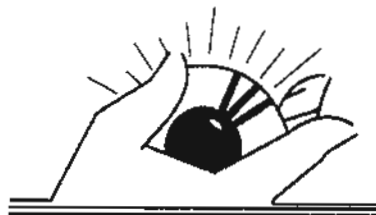
- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de São Paulo – USP

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86



16 - Dr. Leandro Dehe Segantín - CRM 114.050

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

17 - Dra. Luciana Bernardi - CRM 63.290

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Colaboradora Orientadora do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

18 - Dra.- Flávia Gazze Ticy - CRM 117.405

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Uveítes pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

19 - Dr.- Kenzo Hokazono - CRM 118.746

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

20 - Dr. Luiz Eduardo Mateus Duarte - CRM 122.945

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

21 - Dra. Vanessa Gonçalves Crespi Flores - CRM 104.156

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

22 - Dra. Vanessa Gonçalves Vidotti - CRM 115.768

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

23 - Dra.- Rubia Días Furtado de Araújo - CRM 99.529

- Especialista em Retina pela Universidade Federal de Santa Catarina
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

24 - Dra. Mariela Soares Ferraz de Camargo - CRM 109.543

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

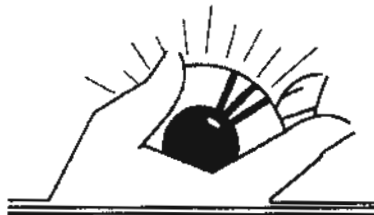
25 - Dr. Eugênio Santana de Figueirido - CRM 118.496

- Especialista em Retina pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

26 - Dr. Fábio Endo Hirata - CRM 117.659

- Especialista em Retina pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

27 – Dra. Fernanda Cremasco – CRM 118.190

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

28 – Dr. Guilherme Ghiraldini Vieira – CRM 104.106

- Especialista em Vias Lacrimais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

29 – Dr. Leonardo Assunção Hueb – CRM 115.827

- Especialista em Retina pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

30 – Dr. Mathias Violante Mélega – CRM 119.998

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

31 – Dra. Marlene Oliveira Leme - CRM 121.285

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

32 - Dra. Milena Gravos – CRM 121.369

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

33 – Dra. Roberta Sleptys – CRM 130.430

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

34 – Dr. Cesar de Angeles Cerqueira Costa – CRM 125.243

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

35 – Dra. Flávia Castro de Oliveira – CRM 125.273

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

36 – Dra. Debora de O. Lomba – CRM 127.363

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

37 – Dra. Maria Cristina Ramos de Stefano – CRM – 28.260

- Médica Psiquiatra

38 – Dr. Fernando Rodrigo Pedreira Chaves – CRM – 105.794

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

39 – Iuuki Takasaka – CRM – 124.821

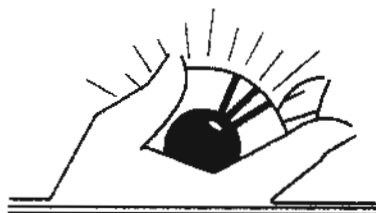
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

40 – Cintia Tullio Fernandes – CRM – 032607

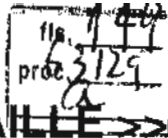
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

41 – Guilherme Ramos Pinto – CRM – 98.357

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

B) Médicos Anestesiologistas

- 1- Dr. Omar Saleh Khanjar – CRM – 113.157
- 3 – Dr. Rubens Eduardo dos Santos Ferreira – CRM 73.980
- 4 – Tereza Cristina Toloto Ferreira – CRM – 64.505

C) Ortoptista:

- Maria Stella Tavares de Camargo Simões

D) - Farmácia X Compras:

Farmacêutica:

- Alana Gabriel – CRF 62270

Assistente de Farmácia

- Patricia Akiko Brunelli Yamamoto

E) - Equipe de Enfermagem:

- Enfermeiro Coordenador

Aldo Hiroshi Yamamoto – Coren 1705136

F) Secretaria Clínica:

- Jonny Silva Santos

F) Técnicos de enfermagem

- Lourdes Teixeira Mendes – Coren 0073089-TE
- Katty Mirella de Oliveira Dias – Coren – 029.8832
- Renata de Paula de Souza Macedo - Coren – 30221
- Jessica Borborema de Jesus dos Santos – Coren 039852

G) Auxiliares de Enfermagem:

- Inis Clemente da Silva – Coren 178997
- Karini de Souza Silva – Coren 2461529
- Monique Juliete Alves – Coren 061488
- Vanessa Doralice Rodrigues – Coren – 078604
- Ana Carolina Siqueira Caldeira – Coren 680372

- Marcação de Cirurgias:

- Renata Aparecida da Rocha Martins
- Edilane Cecília de Paula

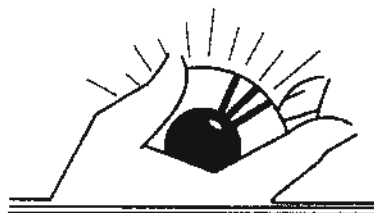
INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Recepção:

- Encarregada de Recepção:
- Vânia Tatiana da Cunha

- Recepcionistas:

- Ivilana Serqueira Rovei
- Vânia de Fátima da Cunha
- Paula Fernanda Domingues Farias
- Larissa Gomes de Souza
- Erika Alves Navarro

Pré Consulta:

- Juliano Soares de Oliveira
- Daniele Janaina de Lima Cunha

Exames:

Campo Visual:

Bruna de Oliveira Lopes

- Setor de Same:

- Valquiria da Silva
- Fernanda Cristina Brito Correa

- Faturamento:

Assistente de Faturamento:

- Ana Paula Rosa
- Aline Pulpo Ranpim

Auxiliar de Faturamento:

- Jaqueline Ribas Fernandes
- Ana Maria Floriano dos Santos

H) Serviço Social:

- Márcia Regina Barbosa Kinal – Cress 6847
- Andrea Mazzaro Meira Renzo – Cress 46641

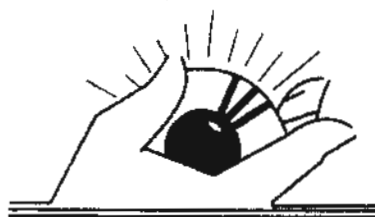
I) Responsável Técnico

Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



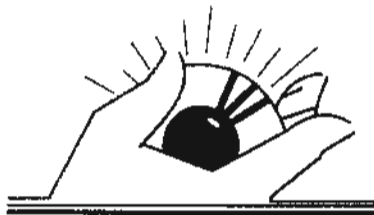
II – EQUIPAMENTOS:

Microscópio Especular		1
Auto refrator;		1
Auto-tonômetro;		1
Lensômetro automatizado;		1
Lensômetro manual ;		1
Topógrafo de Córnea;	1	
Ceratômetro;		1
Tonômetro de aplanção;		7
Refrator;		7
Projeto de Optotipos;		9
Lâmpadas de Fenda;		9
Oftalmoscópio direto;		5
Oftalmoscópio indireto;	5	
Coluna pantográfica;		6
Retinógrafo;		1
Laser Diodo para fotocoagulação de retina;		2
Laser Yag (para iridotomia e capsulotomia);		1
Paquímetro de córnea;		1
Campímetro computadorizado;	1	
Ecobiômetro ocular ;		1
Ecógrafo ocular;		1
Sinoptóforo;		1
Caixa de provas para teste de lentes de contato;	1	
Lente para Biomicroscopia de fundo de olho;		7
Lente para Oftalmoscopia indireta		3
Lente para Gonioscopia	4	
Lente de três espelhos	1	
Lente para Capsulotomia Posterior		2
Lente para lise de sutura a laser		1

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

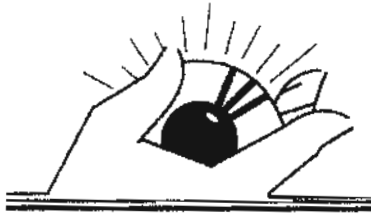


Recursos ópticos para visão subnormal

Caixa de prisma	1
Caixa de lentes de prova	1
Microscópio cirúrgico	4
Aparelho de Facoemulsificação	2
Vitreófago posterior	1
Bisturi elétrico mono e bipolar	2
Maca cirúrgica automatizada	3
Carrinho de suporte anestésico	2
Cardioversor	1
Monitor multiparâmetro (E.C.G., oximetria, pani, Capinógrafo, F.C. temperatura).	3
Carrinho de parada	1
Oxímetro avulso	1
Foco cirúrgico	2
Autoclave para esterilização de material	4
Instrumental cirúrgico	
Crio Cautério	1
Maca Padiola	1
Cadeira de Rodas	1
Lavadora Ultrasônica	1
Mesas de Mayo	2
Laringoscópio adulto	2
Laringoscópio infantil	1
Eletrocardiógrafo	1

153
63129

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

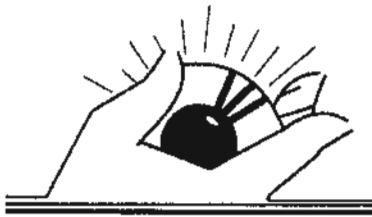
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

III – ROTINAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Atividade

- | | |
|--|--|
| 1- Recepção | Registro de pacientes em prontuário |
| 2- Pré-atendimento | Medida da acuidade visual, lensometria automatizada, tonometria automatizada, refratometria automatizada |
| 3- Ambulatório Geral | Consultas novas e retornos |
| 4 – Ambulatório de Especialidades | Doenças oculares externas, órbita, plástica ocular, vias lacrimais, lentes de contato, úvea, retina, glaucoma, refração, estrabismo, catarata. |
| 5 – Deficiência visual em pré-escolares | Atendimento a escolares e pré-escolares triados pelas escolas |
| 6 – Oftalmo-pediatria | Tratamento de patologias oculares congênitas e outras doenças oculares infantis |
| 7 – Serviço de Visão Subnormal | Atendimento especializado em visão sub normal e após o atendimento o paciente é encaminhado ao serviço de Reabilitação Visual. |
| 8 – Retinografia e angiografia | Avaliação e programação de tratamento a laser de pacientes com retinopatia diabética |
| 9 – Terapia com laser | Fotocoagulação a laser (retinopatia diabética, iridotomia com YAG laser, capsulotomia posterior com YAG laser. |
| 10 – Ultra-sonografia | Diagnóstico de patologias do segmento posterior |
| 11 – Campimetria Computadorizada | Diagnóstico, avaliação e programação de tratamento de pacientes com glaucoma. |
| 12 – Consultas agendadas em oftalmologia geral, e diversas especialidades. | |
| 13 – Cirurgias | O centro cirúrgico está capacitado para realizar:
Cirurgias do segmento externo e pálpebras
Cirurgias dos músculos extra-oculares |

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

Cirurgias intra-oculares do segmento anterior do olho
(catarata, glaucoma, órbita, transplante de córnea, cirurgias de retina)

14 – Visita a enfermaria

Visita diária aos pacientes internados, quando houver.

IV – INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

Capacidade instalada:

Salas de recepção de pacientes

Sala de espera para pacientes e acompanhantes ampla com rampa de acesso para deficientes físicos

Sanitários, masculino e feminino.

1 sala de pré-atendimento

7 consultórios completos

1 sala de exames complementares/tratamentos especializados

1 sala para teste de lentes de contato

1 sala de agendamento e orientações de cirurgias

1 centro cirúrgico contendo vestiários masculino e feminino, sanitários, 2 salas cirúrgicas equipadas,
sala de preparo, sala de recuperação pós anestésica, posto de
enfermagem com sala de serviço, centro de esterilização, expurgo
depósito de material de limpeza.

1 sala de arquivo médico (SAME)

1 sala do Setor de faturamento

1 sala de administração

1 depósito de resíduos hospitalares

V – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

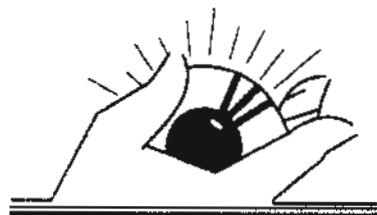
7 consultórios oftalmológicos equipados para atendimento de consultas agendadas e retornos.

6- OBJETIVO:

1 – Prestação dos serviços prestados atualmente.

O Instituto Jundiaense Luiz Braille é referência no atendimento oftalmológico de baixa, média e alta complexidade de Jundiaí e Região Metropolitana atendendo toda a demanda por atendimento oftalmológico em nível ambulatorial e cirúrgico do Sistema Único de Saúde (SUS) nas diversas sub-especialidades da Oftalmologia tais como: Catarata, Glaucoma, Córnea, Doenças externas oculares, Estrabismo, Vias lacrimais, Uveítes, Plástica ocular, Visão sub-normal, Lentes de contato, Prevenção da cegueira, Retina e Vítreo.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

O Instituto Jundiaense Luiz Braille encontra-se equipado com centro cirúrgico próprio e leitos hospitalares tendo sido reconhecido como Hospital-Dia conforme portaria 682, de 19 de Julho de 2012 e publicada no DOU de 20/07/2012.

O Instituto Jundiaense Luiz Braille foi credenciado pela Portaria nº 920 de 15 de Dezembro de 2011 para atendimento e dispensação de medicamentos aos pacientes portadores de Glaucoma para Jundiaí e Região metropolitana.

7 – FLUXO

ORIGEM DA DEMANDA

O Instituto LUIZ BRAILLE atende demanda referenciada pelos serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e região, conforme regulação da secretária Municipal de saúde de Jundiaí.

PUBLICO ALVO:

Pacientes encaminhados da rede de saúde SUS, agendados pelo sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde – Jundiaí, para desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na especialidade e sub especialidade de oftalmológica, dispensação dos medicamentos para pacientes portadores de Glaucoma e procedimentos de Hospital Dia Jundiaí e Região.

8- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ampliação e melhora continuada da qualidade do atendimento prestado, por meio de investimento continuado em recursos humanos, físicos e tecnológicos, visando oferecer maior agilidade e presteza no diagnóstico e tratamento do Glaucoma, melhorando a qualidade de vida desses pacientes, facilitando a entrega dos medicamentos e a prevenção da cegueira.

Jundiaí, 21 de janeiro de 2013.


José Carlos de Lima
Presidente.

Everton Lima Gondim
Diretor Clínico.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

CONVENIADO: INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

CONVÊNIO: CONVÊNIO Nº 03/13

OBJETO: Desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas de atenção ao portador de glaucoma, constantes na Portaria SAS 920/11 e Plano de Trabalho.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 306.000,23 (trezentos e seis mil e vinte e três centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 3.672.002,76 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dois reais e setenta e seis centavos).

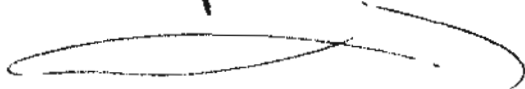
DOTAÇÃO: 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 01 de março de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente do Instituto Jundiaense Luiz Braille

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 527 DE 08 DE MARÇO DE 2013

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir itens de segurança infantil em edificações comerciais que ofereçam "playground" e brinquedos similares para crianças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-X. Em toda edificação comercial destinada à realização de festas e eventos infantis, bem como em toda aquela que ofereça "playground" e brinquedos correlatos para crianças, o espaço destinado a entretenimento infantil será dotado de amortecedor de queda e piso antiderrapante, com espessura mínima de 2,00cm (dois centímetros), exceto se situado em área gramada ou banco de areia." (NR)

2º. Os estabelecimentos atualmente existentes que não se enquadrarem no disposto nesta Lei complementar têm prazo de até 90 (noventa) dias para sua adequação à presente exigência, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 528 DE 08 DE MARÇO DE 2013

Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema e teatro prever corrimãos e guarda-corpos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 2º. Nas escadas das salas de cinemas, teatros e locais semelhantes, haverá, nos termos do art. 77 do Anexo referido, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR):

I - corrimão longo, junto às paredes;

II - guarda-corpos ao lado de cada fileira de assentos."

Art. 2º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 03/13

PREFEITURA DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF Nº 024.558.288-67

INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

CNPJ Nº 50.958.859/0001-06

PRESIDENTE: José Carlos de Lima - CPF Nº 203.915.368-34

PROCESSO: Nº 1.182-8/13

OBJETO: Desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas de atenção ao portador de glaucoma, constantes na Portaria SAS 920/11 e Plano de Trabalho.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 306.000,23 (trezentos e seis mil e vinte e três centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 3.672.002,76 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dois reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: 14.01.010.302.151.2816.3.3.90.39.00.5001.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 05.03.13

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO I DO CONVÊNIO Nº 08/12, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

PROCESSO: Nº 27.756-1/11

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º janeiro de 2013.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 53.708,00 (cinquenta e três mil e setecentos e oito reais).

VALOR TOTAL: R\$ 644.496,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

ASSINATURA: 05.03.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 019/13 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ) CONTRATADA: MINILAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA PROCESSO Nº 03.789-8/13 ASSINATURA 11/03/13 VALOR TOTAL R\$ 2.839.419,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANTER A CONTINUIDADE NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MENTENOVADORA EM 30 (TRINTA) ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ, COM CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES FUNDAMENTAL II E III. CONTRATAÇÃO Nº 8886/93 PRAZO DE VIGÊNCIA 20/12/2013

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 3494
12 de março de 2013
Jundiá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz a contratação firmada por meio das Notas de Empenho nºs 13.011/09 e 3.448/10, celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8886/93. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA. PROCESSO Nº 18.560-2/09 ASSINATURA: 26/02/2013. VALOR TOTAL: R\$ 20.760,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET IP DEDICADO 4 MBPS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. MODALIDADE: CONVITE Nº 432/09. ASSUNTO: Prorrogação o prazo da contratação por 06 (seis) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 009/11 com fundamento no art. 65, § 1º, e art. 57, II, ambos da Lei Federal nº 8886/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: CARRARA & CARRARA SEL AGENC MAO DE OBRA LTDA PROCESSO: Nº 34.661-4/10. ASSINATURA: 27/02/13. VALOR GLOBAL: R\$ 171.348,72. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - PISO 3, LOCALIZADA NA AV. DR. CAVALCANTI, 396 NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 38/10. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato original e prorrogação por 12 (doze) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 011/12 com fundamento no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei Federal nº 8886/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: LA1 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO: Nº 26.658-8/11 ASSINATURA: 08/03/13. VALOR: R\$ 387.557,73. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMB FLAVIO D ANGIERI, LOCALIZADA A RUA CULTO À CIÊNCIA, 123 ANHANGABAU, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 43/11. ASSUNTO: Acréscimo e supressões ao objeto do Contrato original.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 017/13 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: EDITORA MELHORAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 03.408-3/13 ASSINATURA: 07/03/13 VALOR TOTAL R\$ 1.848.780,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS EM CONTINUIDADE AO PROJETO BRINCADEIRAS MUSICAIS DA PALAVRA CANTADA INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS EDUCADORES DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL E ED. INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ. FUND. LEGAL DA CONTR. ART. 25. CAPUT. CC ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.686/93 PRAZO DE VIGÊNCIA 20/12/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE Nº 57 / 2013

PROCESSO Nº 4.259-9 / 2013

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABIRATERONA 250MG MANDADO JUDICIAL - SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

HOSPLOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Item 1